

LEI COMPLEMENTAR N. 680, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Associação dos Comerciantes do Mercado Municipal de São José dos Campos a administração, a gestão, a operação e a manutenção do mercado municipal, nos termos especificados em contrato de concessão administrativa de uso de bem público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder à Associação dos Comerciantes do Mercado Municipal de São José dos Campos - ACMMSJC, a administração, a gestão, a operação e a manutenção do Mercado Municipal, com dispensa de concorrência pública, diante do relevante interesse público na celebração desse contrato de concessão administrativa de uso de bem público de natureza especial, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Art. 2º O objeto da concessão onerosa autorizada por esta Lei Complementar é a administração, a gestão, a realização de futuras obras de reforma, a operação, a exploração comercial e a manutenção do Mercado Municipal, tudo a contar da expedição de Ordem de Início de Operação - O.I.O.

Art. 3º Do contrato de concessão administrativa deverão constar, dentre outros, os seguintes elementos:

I - o objeto e prazo da concessão administrativa;

II - a descrição das condições necessárias à execução;

III - os direitos e obrigações do Município e da concessionária em relação ao contrato de concessão;

IV - a autorização para que a concessionária celebre ajustes de direito privado com a natureza de mera cessão de uso, de natureza precária, para a exploração comercial dos boxes, bancas e compartimentos, e também de espaços de uso comum em que caiba tal uso, dos quais não emergirão quaisquer direitos oponíveis ao poder público, ressalvado exclusivamente o direito à inscrição municipal para fins do exercício da sua atividade comercial no respectivo espaço, no interior do Mercado Municipal;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

V - os indicadores de desempenho a serem observados pela entidade concessionária e as sanções a serem aplicadas na hipótese de seu não atingimento; e

VI - as hipóteses de extinção do contrato de concessão de uso do bem público, inclusive as condições para decretação de sua caducidade.

Art. 4º A Concessionária poderá subcontratar os serviços específicos de atividades inerentes, acessórias ou complementares, assim consideradas as obras civis, a limpeza, a manutenção das instalações e equipamentos e a vigilância patrimonial, dentre outras.

§ 1º Será admitida a contratação de profissional ou empresa especializada para auxiliar o órgão dirigente da Associação na execução das atividades de gestão e administração do Mercado Municipal.

§ 2º Em qualquer hipótese de subcontratação, a Concessionária será a única e integral responsável perante o Município, dela podendo ser exigida diretamente a execução dos serviços em caso de inadimplência ou má execução dos serviços subcontratados.

§ 3º Não adirão quaisquer responsabilidades para o município em razão das subcontratações autorizadas por meio deste dispositivo, uma vez que somente a Concessionária poderá ser responsabilizada, na qualidade de possuidora do bem público, inclusive para efeitos tributários, bem como responsável pela sua exploração comercial e exercente da liberdade negocial de subcontratação de atividades objeto do contrato de concessão administrativa de uso de bem público.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a implantação de parklets ao longo da Rua Sete de Setembro e da Rua Chico Luiz, nos termos da Lei n. 10.724, de 19 de junho de 2023, para exploração integrada ao Mercado Municipal pela concessionária, por sua conta e risco e sob sua integral responsabilidade, durante a vigência do contrato de concessão de uso de bem público a ser celebrado.

Art. 6º Findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei Complementar, o Mercado Municipal e todos os demais bens reversíveis acrescidos nos termos do contrato de concessão administrativa de uso a ser celebrado, durante o prazo da sua vigência serão revertidos ao patrimônio municipal, devendo a Concessionária zelar pela sua integridade e bom estado de manutenção quando da reversão.

Art. 7º A Concessionária não terá direito a qualquer indenização ou retenção dos bens móveis ou imóveis reversíveis ao final do prazo de vigência do contrato de concessão de uso de bem público.

Parágrafo único. Também os cessionários dos espaços do Mercado Municipal não terão direito a qualquer indenização ou retenção dos bens móveis ou imóveis reversíveis ao final do prazo de vigência dos respectivos termos de cessão de uso celebrados com a concessionária ou do contrato de concessão de uso de bem público celebrado entre essa e o poder público.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

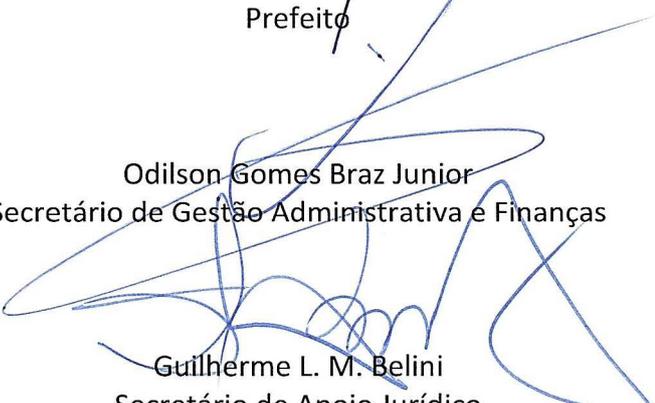
Art. 8º A celebração do contrato de concessão de uso de bem público autorizado pela presente Lei Complementar fica condicionado ao encerramento das permissões de uso em vigor, pela sua revogação, observado o devido processo legal, em razão da perda do interesse público na sua manutenção, ou por meio de sua renúncia.

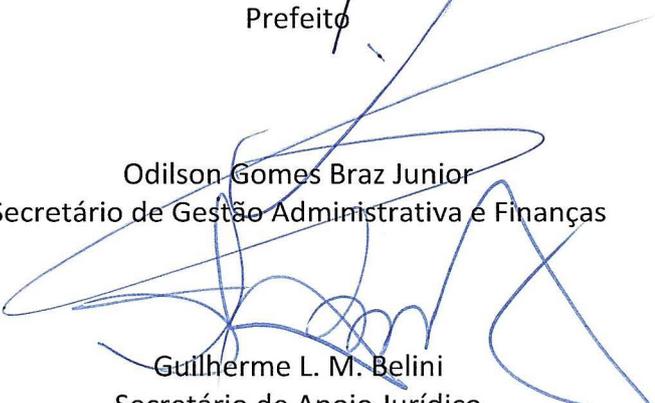
Art. 9º Ficam revogadas a Lei n. 9.251, de 28 de abril de 2015, e a Lei n. 7.936, de 1º de setembro de 2009.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 15 de dezembro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 27/2023, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 40/SAJ/DAL/23